



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

CAIXA
H74
ARQUIVO

PROCESSO Nº 987 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 18 / 78

RECLAMANTE: MARINHO JOSÉ BATISTA.

Endereço Rua 612 nº 343.
S. Aeroviário.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.

Endereço Av. Tocantins nº 768.
Centro.

RECLAMADO: VIAÇÃO ARAGUARINA S/A.

Endereço Av. Anhanguera nº 8155.
Setor Rodoviário.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: aviso prévio, 13º sal., férias, horas extras, FGTS. dep. e guias p/ mov.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,

autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu, M. M. M. p./, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

28/6/78 às 13,40 hs.

Alonso

Segundo

28-06-78 - 13:10 hs.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

2
RM

JUIZ DE GOIÂNIA
 PROTOCOLO
 Entrada 5 / 6 / 78
 Folha - Nº 987 / 78
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, **MARINHO JOSÉ BATISTA**, brasileiro, casado, motorista,
 residente e domiciliado nesta capital à rua
 rua 612, nº 343 - Setor Aeroviário.-
 (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro,
 vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra **VIAÇÃO ARAGUARINA S/A -**

sediada à **Av. Anhanguera, nº 8.155 - Setor Rodoviário.-**
 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **17 de agosto de 1.974 -**
 e demitido **injust. 23/maio de 1.978** e o seu salário era de **Cr\$ 2.500,00 mensais.-**

Que **declarou-se optante ao FGTS na admissão.-**

Que o reclte. foi acidentado em serviço, tendo batido o Ônibus que dirigia e foi internado na dia 23 de janeiro de 1.978 e recebeu alta no dia 16 de maio de 1.978 e logo após sua apresentação ao serviço foi demitido em razão da batida anterior e na qual ganhou a pericia.-

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as - - parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras e F.G.T.S.

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

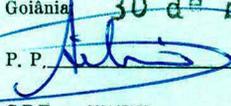
Aviso prévio - 30 dias-	Cr\$ 2.500,00
13º salário - 6/12 avos- c/aviso-	1.250,00
Férias de 1.975/76- em dobro-	5.000,00
Férias de 1.976/77-	2.500,00
Férias de 1.977/78- 8/12 avos-	1.666,60
348 hs. extras c/20% de acréscimos-	4.350,00
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação	10.920,00
TOTAL	Cr\$ 28.186,60
	=====

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de **Cr\$ 28.186,60 -**

N. Termos,
 P. Deferimento.

Goiânia, **30 de maio de 1.978.-**

P. P. 

C.P.F. n. 021497451
 C.P.F. n. 002873261

33
M

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, MARINHO JOSÉ BATISTA, brasileiro, casado, motorista, residente a rua 612, nº 343, - Setor Aeroviário.-

-X-

-X-

-X-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad iudicia" e, especialmente para proporção ação reclamatória contra VIAÇÃO ARAGUARINA S/A - AV; Anhangüera, nº 8.155 - Setor Rodoviário.-

-X-

-X-

-X-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros.

Goiânia, 02 de junho de 1.978.-

Marinho José Batista



CARTORIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a _____ firma _____
indicada _____/

Goiânia, 02 JUN 1978

Doufé. Em _____ da verdade

Antonio da Costa R. Neto
Esc. Autorizado

5
M

JCJ. 987/78

05 junho 78

28 junho 78 13,10

M. M. M.

p/

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 4655.
Goiania, 06 de 06 1978

(S)
p/ Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC- 987 / 78

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 1978, às 13,10 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Marinho José Batista contra Viação Aragarina S/A relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Sílvio Teixeira e a recda. representada pelo preposto Margers Grants.

As partes fizeram o seguinte acordo: a recda. pagou, neste ato, ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia total de Cr\$1.750,00 e entregou-lhe, ainda, as guias para movimentação do FGTS., no código 01, ficando esclarecido que no valor acima já estão incluídos os 10% previstos na Lei 5.107/66.

O recte. deu quitação.

Acordo homologado.

Custas no importe de Cr\$344,08, calculadas sobre o valor de Cr\$5.000,00, arbitrado para esse fim, pelo recte, dispensadas na forma legal.

Nada mais, e, para constar, eu, ELUF, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos

1 - Milene

1 - Marinho José Batista

1 - [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIAN

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº.

Aos 28 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de GOIAN, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Marinho José Batista e o reclamado Viçã Araquanha S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.750,00 Um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros, mais "A.M." no código "04" relativa ao processo nº

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Marinho José Batista
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO